

7ª Cível  
Campinas  
Fls. 07

CLIMACO E PERUCCI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOCACIA ASSESSORIA CONSULTORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER. JUD. CÍVEL  
FÓRUM DA COMARCA DE CAMPINAS  
- 5011 1037 8 051150  
CARTÓRIO DISTR. JUDIC. 1037 8 051150

NOVA AMÉRICA FACTORING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita C.N.P.J./M.F. sob nº 00.840.913/0001-16, com endereço na Rua Visconde de Taunay, 420, cj. 71/74, Vila Itapura, no Município de Campinas/SP, por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, contrato social e instrumento de mandato inclusos (DOC.01-A/B), vem respeitosamente perante V. Exa., requerer, com fundamento no art. 1º c/c art. 2º, inciso I, do Decreto-lei 7.661/45, seja decretada a **FALÊNCIA** da empresa ELEGAMMENT CONFECCÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 59.621.557/0001-92, com sede na Rua Maria Monteiro, 785/789, sala 1, Cambuí, no Município de Campinas/SP, para o que expõe e requer:

A requerente é credora da requerida pela importância nominal de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), constante do título executivo judicial, representado pela sentença homologatória proferida nos autos da Ação de Embargos à Execução – proc. 2.180/97 – proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Campinas/SP, conforme consta da fl. 10 da CERTIDÃO extraída daqueles autos (DOC.02), decorrente do vencimento antecipado e integral do acordo ajustado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), verificado em 30/10/98, em razão da ausência do pagamento da primeira parcela, a qual se acresce a multa de 10% (dez por cento) pactuada, encontrando-se o título devidamente protestado (DOC.03) e ainda pendente de pagamento.

138  
I

A

**CLIMACO E PERUCCI ADVOGADOS ASSOCIADOS** 03  
ADVOCACIA ASSESSORIA CONSULTORIA

Insta observar ainda, que a presente sentença foi objeto de execução (fls. 14 da certidão), restando infrutífero o integral cumprimento do mandado em diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, o qual certificou ter citado o devedor, deixando de proceder à penhora, por não encontrar bens livres e desembaraçados que viessem garantir o juízo da execução (fls. 18 da certidão), razão pela qual, caracterizado o estado de insolvência e insolvabilidade, a autora formulou pedido de desistência da execução (fls 19 da certidão), restando homologada por sentença transitada em julgado (fls. 20/22 da certidão).

Constituindo-se o título representativo do crédito em prova de dívida líquida, certa e exigível e ainda pendente de pagamento, muito embora tivesse sido intimada pessoalmente por ocasião do protesto, demonstrada a qualidade de comerciante da devedora (DOC.04), requer a autora a citação da mesma, na pessoa do seu representante legal, para que, no prazo de 24:00 horas, apresente a defesa que tiver, tudo para que ao final, caracterizada a insolvência e insolvabilidade, seja a ação **JULGADA PROCEDENTE** com a consequente decretação da falência da empresa requerida.

Para a hipótese da ré utilizar-se do benefício de elidir a quebra, requer seja observado os termos da Súmula 29 do S.T.J., esclarecendo que o valor do débito importa em **RS 34.569,07** (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e nove reais e sete centavos), incluindo neste montante as custas, despesas e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do incluso demonstrativo atualizado do débito até 30/09/00 (DOC.05), importância essa que deverá ser corrigida e acrescida de juros à data do depósito.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, sem exceção, atribuindo-se à presente o valor de **RS 30.682,46**, correspondente ao principal atualizado, nos termos do art. 259, inciso I, do C.P.C.

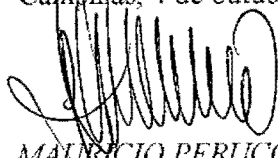
7ª Cível  
Campinas  
Fls. 04

CLIMACO E PERUCCI ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOCACIA ASSESSORIA CONSULTORIA

---

Termos em que, D.R.A. esta e documentos,  
Pede e espera deferimento.

Campinas, 4 de outubro de 2000.



MAURICIO PERUCCI  
OAB/SP 130.697